

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 222/2026
Data: 27/04/2026 - Horário: 16:20
Legislativo

Cria o Fundo Municipal de Cultura – FUMCAP, e dá outras providências.

NEIVOR KESSLER, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, IV, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 30, II, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT e o Fundo Municipal de Cultura – FUMCAP, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FUMCAP, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e gerido pelo Conselho Municipal de Cultura – CONCULT.

Parágrafo único. O FUMCAP tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados à manutenção, expansão e aperfeiçoamento das políticas culturais, do Programa de Incentivo à Cultura de Capanema e das ações e eventos culturais no âmbito municipal, em complemento às dotações orçamentárias da SEMEC.

Art. 3º Constituem receitas do FUMCAP:

I – transferências orçamentárias provenientes de órgãos e entidades públicas;
II – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III – recursos provenientes de cooperação internacional e acordos entre governos;

IV – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;

VI – outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações financeiras, com o objetivo de preservar seu valor.

§ 3º Os recursos do FUMCAP serão destinados ao desenvolvimento das políticas culturais do Município, podendo financiar despesas correntes e de capital previstas no orçamento da SEMEC.

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I – zelar pela correta aplicação dos recursos do FUMCAP;
- II – acompanhar e avaliar a execução das políticas e projetos culturais;
- III – aprovar projetos culturais a serem financiados pelo Fundo;
- IV – aprovar a celebração de convênios e instrumentos congêneres;
- V – promover a participação da sociedade na gestão cultural do Município;
- VI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII – apreciar e aprovar as prestações de contas do Fundo.

Art. 5º O CONCULT será composto por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluindo o(a) Secretário(a);

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dos seguintes segmentos culturais:

- a) Música;
- b) Teatro e/ou Artes Circenses;
- c) Artesanato e/ou Gastronomia;
- d) Literatura e/ou Manifestações Tradicionais;
- e) Dança.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º O Presidente do CONCULT será eleito entre seus membros.

§ 3º A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Poderão ser custeadas despesas de deslocamento dos conselheiros, quando em missão oficial.

Art. 6º Poderão apresentar projetos ao CONCULT:

I – órgãos da Administração Pública Municipal;

II – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação cultural comprovada, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para a implementação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

CHEFIA DE GABINETE
DO PREFEITO


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos do Projeto de Lei n.º 13 /2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadoras e Vereadores**

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que cria o Fundo Municipal de Cultura – FUMCAP.

A proposta visa criar condições legais para recebimento de recursos dos programas voltados ao desenvolvimento da Cultura no Município.

Importante destacar, ainda, que a medida irá possibilitar a inclusão do Município de imediato no Programa de Políticas Públicas de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura (Fundo a Fundo).

Assim, há efetivamente a possibilidade de aquisição de equipamentos e materiais para a Modernização e Reestruturação da Casa da Cultura, com infraestrutura Cultural e Tecnológica, já protocolada junto ao Sistema de Informações da Cultura do SEEC-Secretaria de Estado da Cultura sob n.º. 13042026.170557.561.105260.74342268683-PR.

Diante da relevância do tema, conto com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema, Estado do Paraná**, aos 27 dias do mês de abril de 2026.

Respeitosamente,


Neivor Kessler
Prefeito Municipal